



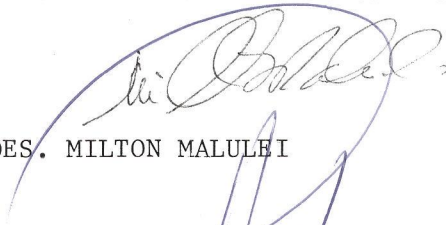
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C Ó R D Ã O Nº 774

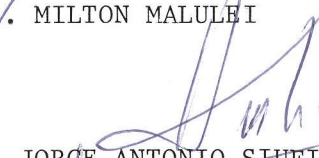
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 01/89 - CLASSE III - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL, tendo como Recorrentes: Francisco Gomes da Silva e outros e como Recorrido: Justiça Pública Eleitoral.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à maioria, em julgar incompetente a Justiça Eleitoral para apreciação da matéria por não versar sobre crime eleitoral e anularam o processo "ab initio", determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, vencido o 3º vogal. Decisão contra o parecer.

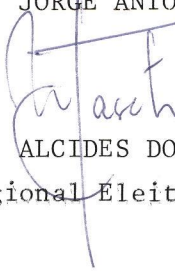
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


DES. MILTON MALULEI

Presidente


DR. JORGE ANTONIO STUFI

Relator


DR. ALCIDES DOS SANTOS
Regional Eleitoral

Procurador